



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ/PA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO
POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – 2025
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2025

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ/PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO**, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, elaborado com base na Lei nº 14.399/2022 (Lei PNAB), na Lei nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), no Decreto nº 11.740/2023 (Decreto PNAB), no Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento) e na Instrução Normativa MINC nº 10/2023 (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade).

O presente Edital destina-se à seleção de projetos culturais em diversos segmentos artísticos a fim de receberem apoio financeiro proveniente da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB) com o objetivo de incentivar as mais variadas formas de manifestações culturais do Município de Uruará, Estado do Pará, classificados na modalidade CONCURSO, conforme Art. 6º, XXXIX, Art. 28, III e Art. 30, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, expressando dessa forma as finalidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, em especial a de *“Formular e supervisionar a execução da política municipal de cultura, em estreita articulação com os órgãos e entidades a ela vinculados, atendendo às demandas do Município e às aspirações da sociedade”* e a de *“Incentivar a criação artística em todas as suas formas de expressão, a pesquisa de novas linguagens, a formação e o aprimoramento de eventos e programas culturais executados pela sociedade civil organizada e individual”*.

O Edital se orientará pelo seguinte cronograma:

ETAPA	DATA
Lançamento do Edital	10/04/2025
Inscrições	10/04 a 19/04/2025
Avaliação e Seleção	21/04 a 23/04/2025
Divulgação Preliminar dos Seleccionados	24/04/2025
Recurso na Fase de Seleção	25 a 29/04/2025
Publicação dos Aprovados	30/04/2025
Recurso na Fase de Habilitados	02/05 a 06/05/2025
Publicação dos Aprovados e Habilitados	07/05/2025



Fase de Contratação Assinatura do Termo de Execução Cultural	08/05 e 09/05/2025
Período de Pagamentos Pelo Financeiro do Município	09/05 a 19/06/2025
Período de Execução a Partir do Pagamento pelo Financeiro	09/05 a 19/06/2025
Prazo Final para os Proponentes Apresentarem Relatório de Execução dos Projetos Aprovados	20/06/2025
Prazo Final Para a Secretaria de Cultura Aprovar o Rejeitar o Relatório de Execução	25/06/2025

1. OBJETO

O objeto deste Edital é a seleção de 30 (trinta) propostas culturais entre projetos e premiações culturais em âmbito municipal, iniciativas ARTÍSTICAS E CULTURAIS dos segmentos: **artes visuais, artesanato individual, audiovisual, banda (aquisição de equipamentos), cultura popular (mostras e festivais), dança, feira de economia criativa, livro e literatura, moda e design, música, oficinas de dança, produção de figurinos**, em conformidade com as Leis Federais, Estaduais e Municipal de apoio e fomento à cultura do Município de Uruará.

1.1. Produzidas por trabalhadores e trabalhadoras da cultura residentes e domiciliados, com atuação artística ou cultural comprovada há pelo menos 2 (dois) anos no Município de Uruará, Estado do Pará.

1.2. São Objetivos do presente EDITAL:

- Fomentar diversos segmentos da arte e cultura de Uruará;
- Promover o fortalecimento e valorização da cultura do Município;
- Garantir o acesso da população uruaraense a iniciativas artísticas e culturais fomentadas por este EDITAL.

2. METAS E AÇÕES

2.1. Apoio a realização de ações visando a difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e cursos de formação para profissionais da cultura, entre outras ações consideradas relevantes por sua dimensão cultural e interesse público.

2.1.1. Estimular ações, iniciativas, atividades e projetos culturais por meio de apoio e de fomento do Município de Uruará/PA.



2.2. Estimular a execução de subsídio para manutenção de espaços, ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, microempresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais do município de Uruará/PA.

2.2.1. Alinhar instrumentos legais, tais como cadastro e inscrições que possam respaldar a destinação de recursos, para manutenção de ambientes e iniciativas artístico culturais organizados e mantidos por pessoas, organização da sociedade civil, micro empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais sem fins lucrativos que tenham pelo menos dois anos de funcionamento regular comprovado que se dediquem a realizar atividade artístico culturais do município de Uruará/PA.

2.3. Destinar recursos para fomentar as redes de pontos de cultura, por meio de termos, compromissos culturais e premiações para agentes de cultura viva.

2.3.1. Valorizar a cultura local e os seus múltiplos protagonistas, por meio da destinação de recursos inerentes a publicação e execução de Editais de Chamada Pública no Município de Uruará/PA.

3. VALORES

3.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 348.476,05 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e seis reais e cinco centavos)** dividido entre as categorias de apoio descritas no Anexo I deste edital.

Projeto	Tipo	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
Artes visuais	Projeto	02	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
Artesão individual	Projeto	05	R\$ 7.095,21	R\$ 35.476,05
Audiovisual	Projeto	02	R\$ 20.000,00	R\$ 40.000,00
Banda (aquisição de equipamentos)	Projeto	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Cultura popular (mostras e festivais)	Projeto	02	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
Dança	Projeto	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00
Feira de economia criativa	Projeto	03	R\$ 20.000,00	R\$ 60.000,00
Livro e literatura	Projeto	03	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
Moda e design	Projeto	02	R\$ 10.000,00	R\$ 20.000,00



Música	Projeto	02	R\$ 15.000,00	R\$ 30.000,00
Oficinas de dança	Projeto	02	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Produção de figurinos	Projeto	03	R\$ 10.000,00	R\$ 30.000,00
TOTAL				R\$ 348.476,05

3.1.1. **ARTES VISUAIS:** Iniciativa voltada à criação, produção, exposição, difusão e/ou formação nas artes visuais, incluindo pintura, desenho, escultura, fotografia, gravura, instalação, arte digital, grafite, performance visual e outras expressões afins. Os projetos podem envolver oficinas, mostras, publicações, intervenções urbanas, exposições físicas ou virtuais, além de ações de fomento à produção artística e à democratização do acesso às artes visuais.

3.1.2. **ARTESANATO INDIVIDUAL:** Iniciativa destinada à criação, produção, preservação e difusão do saber artesanal, valorizando técnicas tradicionais ou contemporâneas, como bordado, cerâmica, tecelagem, marcenaria, cestaria, entre outras expressões. O projeto pode envolver a produção de peças autorais, oficinas de formação, exposições, registros audiovisuais dos processos criativos e ações para promoção do artesanato como patrimônio cultural.

3.1.3. **AUDIOVISUAL:** Iniciativa voltada à criação, produção, finalização, difusão, preservação ou formação no campo do audiovisual, abrangendo cinema, televisão, web, videoclipes, curtas, médias e longas-metragens, séries, animações, documentários, videoarte e produções para plataformas digitais. O projeto pode incluir atividades como oficinas, mostras, festivais, exposições públicas, registros audiovisuais de saberes culturais, além de ações que promovam o acesso e a valorização da diversidade cultural.

3.1.4. **BANDA - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS:** Iniciativa destinada à aquisição de instrumentos musicais, equipamentos de som, acessórios e materiais de apoio para bandas musicais, com o objetivo de fortalecer a produção, a execução e a difusão da música. O projeto busca apoiar a continuidade das atividades artísticas, promover a formação musical e ampliar o acesso da comunidade às apresentações culturais, contribuindo para a preservação e valorização da tradição musical local.

3.1.5. **CULTURA POPULAR – MOSTRAS E FESTIVAIS:** Iniciativa voltada à realização de mostras, encontros e festivais que promovam a cultura popular em suas diversas expressões, como folguedos, danças tradicionais, música, artesanato, literatura oral, saberes e celebrações comunitárias. O projeto busca valorizar, preservar e difundir



manifestações culturais tradicionais e contemporâneas, fortalecendo a identidade cultural e ampliando o acesso da população às expressões populares.

3.1.6. **DANÇA:** Iniciativa voltada à criação, produção, circulação, formação ou difusão de atividades no campo da dança, abrangendo estilos tradicionais, populares, contemporâneos e urbanos. O projeto pode envolver espetáculos, performances, oficinas, residências artísticas, festivais, mostras, vídeos de dança, além de ações educativas e de valorização da diversidade cultural por meio da linguagem corporal.

3.1.7. **FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA:** Iniciativa voltada à realização de feiras que promovam a produção cultural e criativa local, reunindo artesãos, artistas, produtores culturais, designers, gastronomia artesanal e empreendedores da economia criativa. O projeto busca fortalecer redes de criação, geração de renda e circulação de bens culturais, valorizando saberes tradicionais, inovação e a diversidade cultural da comunidade.

3.1.8. **LIVRO E LITERATURA:** Iniciativa voltada à criação, produção, publicação, circulação, formação de leitores e difusão de obras literárias. Abrange atividades como lançamentos de livros, feiras literárias, saraus, clubes de leitura, oficinas de escrita, encontros com autores, além de ações de valorização da literatura oral e escrita, promovendo o acesso democrático à leitura e à produção literária.

3.1.9. **MODA E DESIGN:** Iniciativa voltada à criação, produção, difusão e formação nas áreas de moda autoral, design de produtos, design gráfico e design de interiores, com foco na valorização da identidade cultural, saberes tradicionais, inovação e sustentabilidade. O projeto pode incluir desfiles, exposições, oficinas, feiras, coleções temáticas, produção de peças exclusivas e ações de fortalecimento da economia criativa no território.

3.1.10. **MÚSICA:** Iniciativa voltada à criação, produção, gravação, circulação, formação e difusão de atividades musicais, abrangendo diversos gêneros e estilos. O projeto pode incluir a realização de shows, festivais, gravação de álbuns e videoclipes, oficinas de musicalização, ações formativas, além de atividades que promovam o fortalecimento de artistas, grupos musicais e a democratização do acesso à música.

3.1.11. **OFICINAS DE DANÇA:** Iniciativa voltada à realização de oficinas práticas e formativas em diversas modalidades de dança, como dança popular, contemporânea, urbana, clássica, entre outras. O projeto busca promover a formação de novos bailarinos,



o aperfeiçoamento técnico, a valorização da expressão corporal e a democratização do acesso à arte da dança, contribuindo para o fortalecimento da cultura local.

3.1.12. **PRODUÇÃO DE FIGURINOS:** Iniciativa voltada à criação e confecção de figurinos para espetáculos, apresentações artísticas, grupos culturais, manifestações tradicionais ou produções audiovisuais. O projeto busca valorizar a identidade cultural, apoiar a produção artística local, fortalecer a cadeia criativa e contribuir para a qualidade estética das apresentações, respeitando saberes tradicionais e práticas contemporâneas.

3.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Crédito Especial será financiado na forma do art. 43, § 1º, inciso II da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964.

3.3. Os recursos repassados, oriundos do Fundo Nacional da Cultura - FNC, serão executados pelo Município, mediante editais, chamadas públicas, prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e a suas áreas técnicas e outros instrumentos destinados.

0707 SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO

13 122 0392 2 038 Incentivo a Cultura do Município

3 3 90 31 00 Premiações cult. Art. Cient. Desp. e outras

17190000 Transf. Aldir Blanc Cultura L14399/2022

3.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

3.5. A fim de otimizar o uso dos recursos públicos e de estender o benefício ao maior número possível de contemplados, caso as comissões não consigam cumprir a divisão de percentual entre as categorias mencionada no item 3.1, em razão do número insuficiente de candidaturas ou de insuficiência de pontuação, os recursos financeiros deverão ser redistribuídos aos proponentes de outra categoria, desde que devidamente classificado, ficando o remanejamento de valores, exclusivamente, a cargo das Comissões de Seleção em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Turismo e Lazer.

3.5.1. O remanejamento de que trata o item acima buscará atender proponentes com maior pontuação, em ordem decrescente, até se esgotar o número de prêmios remanejados.



3.6. Os custos operacionais e de execução das iniciativas artísticas ou culturais selecionadas são de inteira responsabilidade do(a) proponente.

3.7 O(A) proponente deve ter condições técnicas suficientes para realizar a proposta de acordo com o valor recebido como fomento.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Uruará, Estado do Pará, há pelo menos 02 (dois) anos, com comprovação de residência.

4.1.1. Salvo os agentes culturais que executem atividades de natureza itinerante, a exemplo de artistas circenses, nômades e ciganos, poderão concorrer nos editais de fomento dos entes federativos onde exerçam atividades culturais ou estejam estabelecidos formal ou informalmente, permitida a dispensa da apresentação do comprovante de residência, nos termos do disposto no § 7º do art. 19 do Decreto no 11.453, de 2023.

4.1.1.1. No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto.

4.2. Aos projetos apresentados para receber recurso para os pontos e pontões de cultura, os mesmos devem estar em atividades há, pelo menos, dois anos, e conter algum registro de comprovação de ou através dos órgãos, federal, estadual e ou municipal.

4.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será



formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo 1.

4.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

4.7. O Anexo 10 deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I - Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pela confecção do edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; ou

III - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) e do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1. I, II e/ou III.

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico do item 5.1. I, II e/ou III.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.



6. COTAS SOCIAIS E DE IDENTIDADE *(Esses percentuais serão aplicados sobre o total de projetos selecionados.)*

6.1. Com o objetivo de promover a equidade no acesso aos recursos culturais, ficam estabelecidas cotas para participação no presente Edital, obedecendo aos seguintes percentuais mínimos:

- **20%** das vagas para **pessoas negras** (pretas e pardas);
- **10%** das vagas para **pessoas indígenas**;
- **10%** das vagas para **pessoas pertencentes à comunidade LGBTQIAPN+**;
- **30%** das vagas para **mulheres**.

6.2. Os proponentes que desejarem concorrer às cotas deverão assinalar essa opção no formulário de inscrição e apresentar a **Autodeclaração** específica (Anexo 12).

6.3. A seleção se dará da seguinte forma:

- Todos os inscritos concorrem simultaneamente na **ampla concorrência** e nas **cotas**.
- Se o(a) candidato(a) cotista alcançar pontuação suficiente para a ampla concorrência, será classificado pela ampla concorrência, liberando a vaga reservada da cota para o(a) próximo(a) cotista mais bem classificado(a).
- Caso não haja inscritos suficientes para preencher as vagas de cota, as vagas remanescentes serão redistribuídas para ampla concorrência.

6.4. A verificação da condição de cotista será realizada pela Comissão de Seleção mediante:

- **Autodeclaração** assinada e, quando necessário,
- **Procedimento de heteroidentificação complementar** (nos casos de cotas raciais).

6.5. Para pessoas jurídicas ou coletivos culturais:

- Será considerada a condição de cotista se, no mínimo, **50% da equipe principal** (incluindo direção artística e coordenação) pertencerem ao grupo cotista declarado.
- Deverá ser anexada declaração assinada indicando a composição da equipe e respectivos perfis.

6.6. Casos omissos e situações de dúvida serão analisados pela Comissão Organizadora do Edital, com possibilidade de recurso administrativo.



6.7. Sobre a cumulatividade de cotas:

O(a) proponente que se enquadrar em mais de uma categoria de cota (ex: mulher negra, indígena LGBTQIAPN+, etc.) deverá indicar no formulário de inscrição **apenas uma cota de sua preferência** para fins de classificação. Caso o(a) proponente não manifeste sua escolha, será considerada, para fins de classificação na cota, a seguinte ordem de prioridade:

- I - Pessoa com deficiência (se houver);
- II - Pessoa indígena;
- III - Pessoa negra (preta ou parda);
- IV - Pessoa pertencente à comunidade LGBTQIAPN+;
- V - Mulher.

O não preenchimento dos campos referentes às cotas no formulário de inscrição implicará a participação apenas na ampla concorrência.

7. PRAZO PARA SE INSCREVER

7.1. Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 8.2 como se inscrever, entre os dias 10 de abril a 19 de abril de 2025.

8. COMO SE INSCREVER PARA A EXECUÇÃO DOS PROJETOS.

8.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 8.2 por meio físico na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO, situada à Avenida Floriano Peixoto, s/n, Bairro Centro, Uruará/PA.

8.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição Anexo 1 para pessoa física ou anexo 2 para pessoa jurídica, que constitui a inscrição;
- b) Anexo 3 que constitui o Plano de Trabalho do projeto;
- c) Currículo do proponente;
- d) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (CNPJ nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, e/ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil);
- e) Mini currículo dos integrantes do projeto;
- f) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme Anexo 1; pessoa física ou anexo 2; pessoa jurídica, quando houver;



g) na apresentação do projeto, bem como na execução, deve ser observada e garantida a exibição das logos Municipal, Federal e do Ministério da Cultura “Fundação Nacional de Cultura” ;

h) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

8.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

8.4. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo, um projeto.

8.5. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução máxima de 42 (quarenta e dois) dias a partir da data do repasse, em virtude da exiguidade do prazo para prestação de contas.

8.6. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

8.7. As inscrições deste edital são gratuitas.

8.8. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente no formulário de Inscrição ou outra que tenha os critérios de valores e somatórias, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, com valores por item e valor total do custo do projeto na planilha.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, de acordo com os valores apresentado no edital.

10.2.1 Podem ser desclassificados os projetos que estiverem com valores acima do previsto em Edital.



10.2.2. Os projetos que apresentarem valores abaixo do previsto em Edital perderão pontos, não sendo obrigatoriamente desclassificados.

10.3. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.4. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.5. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.6. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de mérito cultural.

10.7. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Tabela de valores por categoria e projetos do presente edital.

11. OS PROPONENTES QUE DESEJEM PARTICIPAR DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

11.1. Devem apresentar portfólio de suas atividades com comprovação conforme a categoria a qual deseja participar, de maneira que os analistas possam identificar o proponente e suas atividades bem como identificando períodos e locais, sem deixar de apresentar outros anexos tais como: ficha de inscrição, comprovante de residência etc.

12. ACESSIBILIDADE

12.1 Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei no 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:



I - No aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - No aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - No aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

12.2. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

I - Adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;

II - Utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;

III - Medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;

IV - Contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou

V - Oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

12.3. Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% (dez por cento) do valor total do projeto.

12.4. A utilização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) de que trata o item 12.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I - For inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro e licenciamento de obra audiovisual; ou

II - Quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

12.5. Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem I do item 12.2 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.



12.6. O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% (dez por cento) for inaplicável.

13. CONTRAPARTIDA

13.1 Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

13.1.1 Na contrapartida social não serão aceitas as de natureza obrigatória do projeto, devendo o proponente buscar apresentar como contrapartidas algo mais do que as obrigatórias a fazer no projeto para a comunidade.

13.2. Os participantes que receberem subsídios para manutenção de espaços e organizações culturais por meio deste Edital estão obrigadas a exibir e realizar atividades artísticas culturais abertas ao público em pelo menos 10% (dez por cento) de suas atividades normais, e deve dar publicidade ao apoio durante a execução do projeto conforme item 8.2, letra G.

13.3. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até 06 (seis) meses a partir do repasse financeiro, conforme item. 8.5.

14. ETAPAS DO EDITAL

14.1 A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:
I - Análise de mérito cultural dos projetos: fase de análise do projeto realizada por comissão de seleção e pareceristas contratados para tal.

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do proponente, descritos no tópico 17.1.

III - Chamamento para assinatura do termo de execução cultural (contrato).

15. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

15.1. Entende-se por “Análise de Mérito Cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo 8 deste edital.



15.2. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

15.3. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por 04 (quatro) pareceristas oriundos do quadro de servidores efetivos do município, com notório saber cultura ou formação atinente à área, designados para o devido fim de avaliação.

15.4. A Comissão de Seleção será coordenada por 1(um) membro da Secretaria de Cultura do Município e 1(um) representante dos pareceristas.

15.5. Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de avaliação nos quais:

I - Tenham interesse direto na matéria;

II - Tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

15.6. O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

15.7. Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo 8, critério de avaliação.

15.8. Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Secretaria de Cultura que repassará imediatamente à comissão para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

15.9. Os recursos de que tratam o item 15.8 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos, conforme inciso III do art. 16 do decreto 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação.



15.10. Os recursos apresentados após o prazo não serão analisados.

15.11. Após análise do recurso, o resultado do mesmo será enviado ao proponente que entrou com recurso por e-mail e para a Secretaria de Cultura para entrega do mesmo ao proponente.

15.12. Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura, e exposto em local de grande circulação para conhecimento de todos.

16. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

16.1. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos desta categoria serão redistribuídos com os proponentes aprovados na mesma categoria.

16.2. Poderão ser remanejados para outra categoria, ou redistribuídos, os valores remanescentes a fim de aumentar o valor das demais categorias, conforme as seguintes regras:

- a) Por decisão da gestão pública que lançou o edital;
- b) Por decisão da comissão de avaliação das propostas lançadas na chamada pública deste edital.

16.3. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital por decisão da gestão pública.

17. ETAPA DE HABILITAÇÃO

17.1. Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

17.1.1. PESSOA FÍSICA:

I - Certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

III - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.



IV - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

V - Comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

17.1.1.1 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - Pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - Pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

17.1.1.1.1 No entanto deve apresentar declaração de que permanecerá no município durante a execução do projeto

17.1.2: PESSOA JURÍDICA:

I - Inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - Certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - Certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários estadual, expedidas pelos órgãos Estaduais

VI- Certidões negativas de débitos relativas aos créditos tributários municipal, expedidas pelos órgãos Municipais.

VII - Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

17.2. As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.



17.3. Os proponentes poderão solicitar mais 05 (cinco) dias para entrega dos documentos de habilitação à comissão avaliadora, caso não consigam entregar no prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme item 17.1 do edital.

17.4. Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, que repassará imediatamente a empresa contratada para os procedimentos de análise e resposta referente ao recurso apresentado.

17.5. Os recursos de que trata o item 15.4 deverão ser apresentados no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

17.6 Os recursos referentes a discordância do resultado proveniente da pontuação recebido pelo proponente, será reavaliada por uma comissão de, no mínimo, 03 (três) pareceristas e emitida pontuação média, que será o resultado final da pontuação para classificação.

17.7. Os recursos apresentados fora do prazo previsto no item 17.5 não serão avaliados.

17.8. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União, não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

18. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

18.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo 13 deste Edital, de forma presencial no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

18.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Secretária Municipal Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

18.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste



Edital, em desembolso único, até 15 (quinze) dias após a assinatura do termo de execução cultural.

18.4. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

18.5. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até 05 (cinco) dias da aprovação do projeto, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

19. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

19.1. Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e Municipal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo.

19.2. O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

19.3. O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

20. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

20.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto Federal no 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

20.2. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo 9 O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 60 (sessenta) dias a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.



21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no site da Prefeitura e nas mídias sociais oficiais.

21.2 O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://www.uruarapa.gov.br/>

21.3. Demais informações podem ser obtidas através do e-mail: selctur@uruara.pa.gov.br

21.4. Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

21.5. Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

21.6. O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo de qualquer responsabilidade civil ou penal.

21.7. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

21.8. A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021, e no Decreto Federal no 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

21.9. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade até 30 (trinta) dias de sua publicação e/ou até o chamamento para assinar o termo de fomento de todos os aprovados inclusive suplente quando houver disponibilidade.

22. Compõem este Edital os seguintes anexos:

01 - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA FISICA

02 - FICHA DE INSCRIÇÃO PESSOA JURIDICA

03 - MODELO DE PROJETO ARTISTICO CULTURAL

04 - DECLARAÇÃO DE RESIDENCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUARÁ
Trabalho e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer, Cultura e Turismo

SELCTUR



POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

- 05 - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO
- 06 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS
- 07 - CURRÍCULUM RESUMIDO
- 08 - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO
- 09 - RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
- 10 - CARTA DE ANUÊNCIA
- 11 - FORMULÁRIO DE RECURSOS
- 12 - DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL
- 13 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PROJETOS

Uruará/PA, 10 de abril de 2025.

RAFAEL OLIVEIRA DA SILVA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO



EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025
ANEXO 1 - FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA FÍSICA

1. PESSOA FÍSICA	
Nome civil:	
Nome artístico (se tiver):	
Nacionalidade:	
RG:	
CPF:	
Endereço residencial:	
Cidade:	
Estado:	CEP:
E-mail para contato:	
Instagram Pessoal:	
Facebook Pessoal:	
Twitter :	
Telefone fixo (93):	Celular (93):
Representante de algum Grupo ou Coletivo? () Sim () Não Qual? _____ <i>(No caso de representação de grupo ou coletivo, preencher o Anexo 10 - Carta de Anuência Coletiva)</i>	

INICIATIVA ARTÍSTICA OU CULTURAL
SELECIONE O BAIRRO/LOCALIDADE ONDE SEU PROJETO ESTÁ LOCALIZADO OU PRETENDE SER REALIZADO
QUAL SUA CATEGORIA?
FOMENTO CULTURAL / PROJETO EDITAL
<input type="checkbox"/> ARTES VISUAIS <input type="checkbox"/> ARTESANATO INDIVIDUAL <input type="checkbox"/> AUDIOVISUAL <input type="checkbox"/> BANDA (aquisição de equipamentos) <input type="checkbox"/> CULTURA POPULAR (mostras e festivais) <input type="checkbox"/> DANÇA



FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA

LIVRO E LITERATURA

MODA E DESIGN

MÚSICA

OFICINAS DE DANÇA

PRODUÇÃO DE FIGURINOS

OUTROS _____

DECLARAÇÃO

Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no **EDITAL 002/2025 - SELCTUR**

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21. As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Uruará/Pa, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)



EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025
ANEXO 2 - FICHA DE INSCRIÇÃO – PESSOA JURÍDICA

1. PESSOA JURÍDICA	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	
Endereço Comercial:	
Cidade:	
Estado:	CEP:
SITE	
E-mail para contato:	
Instagram Pessoal:	
Facebook Pessoal:	
Twitter :	
Telefone fixo (93):	Celular (93):

2. DADOS DO RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	
Nome civil:	
Nacionalidade:	
RG:	
CPF:	
Endereço residencial:	
Cidade:	
Estado:	CEP:
E-mail para contato:	
Instagram Pessoal:	
Facebook Pessoal:	
Twitter :	
Telefone fixo (93):	Celular (93):



Representante de algum Grupo ou Coletivo? () Sim () Não

Qual? _____

(No caso de representação de grupo ou coletivo, preencher o Anexo 10 - Carta de Anuência Coletiva)

INICIATIVA ARTÍSTICA OU CULTURAL

SELECIONE O BAIRRO/LOCALIDADE ONDE SEU PROJETO ESTÁ LOCALIZADO OU PRETENDE SER REALIZADO

QUAL SUA CATEGORIA?

FOMENTO CULTURAL / PROJETO EDITAL

- ARTES VISUAIS
- ARTESANATO INDIVIDUAL
- AUDIOVISUAL
- BANDA (aquisição de equipamentos)
- CULTURA POPULAR (mostras e festivais)
- DANÇA
- FEIRA DE ECONOMIA CRIATIVA
- LIVRO E LITERATURA
- MODA E DESIGN
- MÚSICA
- OFICINAS DE DANÇA
- PRODUÇÃO DE FIGURINOS
- OUTROS _____

DECLARAÇÃO

Esta inscrição implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no **EDITAL 002/2025 - SELCTUR**

Declaro minha total responsabilidade pela utilização de documentos, textos, imagens e outros meios, cujos direitos autorais estejam protegidos pela legislação vigente.

Declaro, ainda, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ciente das sanções factíveis de serem aplicadas, conforme teor do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
URUARÁ
Trabalho e Desenvolvimento

Secretaria Municipal de Esporte,
Lazer, Cultura e Turismo
SELCTUR



POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

MINISTÉRIO DA
CULTURA

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Uruará/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Iguar à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)

EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025
ANEXO 3 - PROJETO ARTÍSTICO-CULTURAL

3. DADOS DO PROJETO (Todos os itens deverão ser informados para a avaliação da Comissão de Seleção).

3.1. Título do projeto

3.2. Descrição do Projeto (Descreva o que será realizado, onde e como.)

3.3. Objetivos (O que se pretende conseguir com a atividade? Apresentar de forma sucinta os objetivos específicos da atividade;

3.4. Justificativa (Descreva a importância do projeto: Por que é importante realizar a atividade proposta? Ela responde a uma necessidade? Qual? Ela trará impactos positivos? Quais?).

3.5. Público alvo (Descrever o público a quem se destina o projeto, vislumbrando possíveis ações que facilitem o acesso e estimulem a fruição dos bens artístico-culturais fomentados por este projeto)

3.6. Planejamento da execução da atividade artística/cultural e orçamento (Elencar as etapas da execução do projeto e os itens que compõem cada etapa e que representam custos, ou seja, os elementos de despesa - tudo aquilo que é necessário para que a atividade se realize: contratação de serviços, compra de materiais, remuneração de pessoas, etc.) (Siga o modelo, pode ser anexada quantas linhas necessárias)

Item	Descrição dos Itens	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01				
02				
03				
04				

05				
	Valores totais do projeto			
3.7. Cronograma de execução <i>(Detalhe os passos (etapas) necessários para chegar à realização da atividade proposta e os sites no tempo, incluindo a fase de preparação e apresentação da prestação de contas)</i>				
3.8. Plano de Comunicação <i>(Descrever sucintamente as estratégias de comunicação que serão utilizadas para divulgação da atividade proposta)</i>				
3.9. Histórico do Artista/Grupo/Coletivo/proponente segmento Rádio Comunitária <i>((De forma resumida, relate o percurso histórico do realizador da atividade, desde quando começou sua experiência no segmento inscrito neste edital; destaque realizações importantes durante esse percurso e acrescente portfólio ou currículo com documentação que comprove as informações apresentadas.</i>				
3.10. Equipe Técnica Envolvida <i>(Relacionar o nome, a função e a experiência dos profissionais envolvidas no projeto)</i>				
3.11. Grade de Programação Provável do projeto				
3.12. Contrapartida				

Uruará/PA, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do(a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Iguar à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)



EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025
ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu _____
documento de identidade _____ órgão exp. _____
CPF _____ nacionalidade _____ naturalidade _____
telefone (91) _____
e-mail _____

na falta de documentos para comprovação de residência, DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, ser residente e domiciliado no estado do Pará há ____ anos, e atualmente no endereço _____
no município de: _____.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no Art. 299 do Código Penal, conforme transcrição abaixo:

“Art. 299 – Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante”

“Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular”.

Observação: Esta declaração deve estar acompanhada, obrigatoriamente, do comprovante de residência correspondente ao endereço acima mencionado, mesmo sendo de terceiro.

Uruará/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)



EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025
ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO-IMPEDIMENTO

Eu, _____,
nacionalidade _____, estado civil _____,
profissão, _____ portador da carteira de identidade nº _____,
expedida _____; portador do CPF nº _____;
residente e domiciliado _____,
nº _____, complemento _____,
bairro _____, na cidade de Uruará, Estado do Pará, CEP
_____, telefone (94) _____, e-mail
_____, declaro, sob as penas da lei, não possuir
qualquer impedimento legal.

Uruará/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Iguar à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)



EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025
ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS, DE IMAGEM E DE EXIBIÇÃO

Eu, _____, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob N° _____, inscrito no **EDITAL 002/2025 - SELCTUR – FOMENTO À CULTURA URUARAENSE 2025**, declaro liberar para a Secretaria Municipal de Cultura, sem quaisquer ônus, os direitos autorais, de imagem e de exibição da iniciativa artístico-cultural _____ (*título da obra*) _____ a ser veiculada pela rede mundial de computadores (internet).

Uruará/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)



EDITAL 002/2025 - SELCTUR

FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025

ANEXO 7 – CURRÍCULO ARTÍSTICO / CULTURAL RESUMIDO - PESSOA FÍSICA E JURÍDICA

DADOS PESSOAIS				
Nome Completo ou Razão Social:				
Nome Artístico (se tiver):				
Data de Nascimento ou Data de Fundação da Empresa:				
Segmento artístico ou cultural em que atua:				
Escolaridade (Apenas para Pessoa Física)	<input type="checkbox"/> 1º ao 5º ano	<input type="checkbox"/> 6º ao 9º ano	<input type="checkbox"/> Nível Médio	<input type="checkbox"/> Nível Superior

2. EXPERIÊNCIA ARTÍSTICA E CULTURAL (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA) *elencar as produções mais importantes dos últimos 5 anos)*

Produção Artística e Cultural (<i>espetáculo, show, publicação, sarau, performance, exposição, concerto, festival, cantoria, recital, projetos, processos pedagógicos, oficinas, palestras, experiências de intervenção social, dentre outros</i>)		LOCAL	ANO
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

3. ESTUDOS LIVRES (APLICADO SOMENTE PARA PESSOA FÍSICA) *indicar a sua formação: elencar os 5 últimos cursos, oficinas ou evento de formação de que participou, se houver)*



	OFICINA/CURSO/EVENTO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1				
2				
3				
4				
5				

4. CURSOS OU OFICINAS MINISTRADAS (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA *elencar os 5 últimos cursos ou oficinas ministradas, se houver)*

	OFICINA/CURSO	LOCAL	ANO	CARGA HORÁRIA
1				
2				
3				
4				
5				

5. PROJETOS INSCRITOS EM EDITAIS DE FOMENTO (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA *Nacional /Estadual / Municipal – elencar as últimas 5 inscrições, se houver).*

	NOME DO PROJETO	ANO	EDITAL	RESULTADO (selecionado/não selecionado)
1				
2				
3				
4				
5				

6. PORTFÓLIO DE IMAGENS (APLICADO PARA PESSOA FÍSICA E JURÍDICA *anexar portfólio com no máximo 5 páginas contendo imagens, fotos, reportagens de jornal, depoimentos de pessoas ligadas a arte e/ou a cultura, links).*



As informações apresentadas são a expressão da verdade. Dou fé.

Uruará/PA, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do (a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)

TABELA DE PARECERES

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO CULTURAL

ANEXO 08 – CRITERIOS DE AVALIAÇÃO DO PROJETO

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação de cada projeto, conforme tabela a seguir:

TITULO DO PROJETO: _____

PROPONENTE: _____

CATEGORIA: _____ VALOR _____

PARECERISTA: _____ NOTA _____

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS			
ITEM	DESCRIÇÃO DO CRITÉRIO	PONTOS MÁXIMOS	PONTOS DO PARECER
A	Qualidade do Projeto - Coerência do objeto, objetivos, justificativa e metas do projeto - A análise deverá considerar, para fins de avaliação e valoração, se o conteúdo do projeto apresenta, como um todo coerente, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma clara os resultados que serão obtidos.	10	
B	Relevância da ação proposta para o cenário cultural do Município de Uruará, Estado do Pará. A análise deverá considerar, para fins de avaliação, se a ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município	10	
C	Aspectos de integração social na ação proposta pelo projeto - considera-se, para fins de avaliação e valoração, se o projeto apresenta aspectos de integração, em relação ao impacto social para a inclusão de pessoas com deficiência, idosos e demais grupos em situação de histórica vulnerabilidade econômica/social.	10	
D	Coerência da planilha orçamentária e do cronograma de execução das metas, resultados e desdobramentos do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos. Também deverá ser considerada para fins de avaliação a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto e sua totalização de acordo com o Edital.	10	
E	Coerência do Plano de Comunicação ao Cronograma, Objetivos e Metas do projeto proposto - A análise deverá avaliar e valorar a viabilidade técnica e comunicacional com o	10	



	público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.		
F	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação às atribuições que serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	10	
G	Trajatória artística e cultural do proponente - Será considerado para fins de análise a carreira do proponente e da entidade apresentada, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta, tempo de fundação, e ações em defesa do crescimento artístico e cultural da entidade e da comunidade e do município	10	
H	Contrapartida - Será avaliado o interesse público da execução da contrapartida proposta pelo agente cultural, discriminando tempo e local das ações, a contrapartida pode ser financeira ou serviços devendo ser mensurada cada ação,	10	
PONTUAÇÃO TOTAL:		80	

Além da pontuação acima, o proponente pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

-A pontuação final de cada candidatura será, INDIVIDUALMENTE POR CADA PARECERISTA, CASO HAJA REAVALIAÇÃO DO RESULTADO, SERÁ UTILIZADO A MÉDIA DE TRÊS PARECERES.

-Os critérios gerais são eliminatórios, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 (ZERO) em algum dos critérios será desclassificado do chamamento público.

-Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H respectivamente.

-Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados como critérios de desempate a média de três pareceres

-Serão considerados aptos os projetos que receberem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

-Serão desclassificados os projetos que:

I - Receberam nota 0 (zero) em qualquer dos critérios obrigatórios;

II - apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso III- do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

IV- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.



EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025

ANEXO 09 - MODELO DE RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

(Prestação de Contas)

(O presente anexo só deve ser preenchido pelos(as) proponentes contemplados, quando finalizada a iniciativa)

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES	
Identificação do(a) Proponente:	
CNPJ ou CPF do(a) Proponente:	
RG do(a) Proponente:	Telefone:
Nome do Projeto Contemplado:	
Segmento Artístico ou Cultural:	
Apoio Recebido pela Secretaria Municipal de Cultura.	Outros Apoios Recebidos:
Total de Apoio Recebido:	
Data Inicial do Projeto:	Data Final do Projeto:

ATIVIDADES				
Data	Hora	Nome da Atividade	Local	Nº de Público Presente

RELATÓRIO DAS ATIVIDADES
<i>(Escrever sucintamente quais atividades ou ações foram desenvolvidas para concretização do projeto. Citar, se possível, qual impacto artístico-cultural gerado mediante realização das atividades do projeto junto à população uruaraense. Citar as principais dificuldades. Anexar comprovantes de pagamentos, notas fiscais e recibos dos gastos)</i>



PLANO GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO EXECUTADO

(Inserir imagens de todo material de divulgação: Cartazes, Folders, Programas, Banners, Ingressos, Flyers, Panfletos, dentre outros materiais)

PORTIFÓLIO DE IMAGENS

(Fotos dos eventos, links de vídeos, links de teaser)

SUGESTÕES E CRÍTICAS

(Críticas e Sugestões para os próximos editais)

Uruará/PA, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do(a) Proponente

(Imprimir esta declaração, assiná-la (Igual à do RG), escaneá-la e salvá-la no formato PDF, para ser incorporada ao arquivo remetido junto ao e-mail) ou (Assinatura Digital)



EDITAL 002/2025 - SELCTUR
FOMENTO À CULTURA DE URUARÁ 2025

ANEXO 10 - CARTA DE ANUÊNCIA COLETIVA

Nós, membros do (a) (nome do Grupo/Coletivo/Entidade) _____, declaramos, para os devidos fins, anuência à candidatura ora apresentada para participação no **EDITAL 002/2025 - SELCTUR – FOMENTO À CULTURA URUARAENSE 2025**, realizado pelo Governo Municipal de Uruará, por meio da Secretaria Municipal de Cultura. Para tanto, indicamos o(a) proponente _____ sob CPF/CNPJ nº _____, como nosso(a) representante e responsável pela candidatura.

O grupo está ciente de que o(a) representante acima indicado(a) será o(a) responsável por receber e prestar contas dos recursos financeiros desta seleção pública no caso de o projeto ser contemplado.

O coletivo/grupo é composto pelos membros abaixo listados:

1.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

2.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

3.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____



4.NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

ASSINATURA: _____

Uruará/PA, _____ de _____ de 2025.

ANEXO XII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____
_____, CPF nº _____, RG nº _____,
DECLARO para fins de participação no Edital nº ____/2024 que sou
_____ (informar se a pessoa é
NEGRA (PRETA OU PARDA) OU INDÍGENA).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

Uruará/PA, ____ de _____ de 2025

NOME: _____

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO 13

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL PARA PROJETO

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº ____/2025, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL nº 002/2025, **NOS TERMOS DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA.**

1. PARTES

1.1 O Município de Uruará, Estado do Pará, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura-SECULT, Senhora; _____, e o(a) AGENTE CULTURAL, _____, portador(a) do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, CEP: _____, telefones: (93) _____, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto 11.453/2023, celebrado com agente cultural selecionado nos termos DO DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023, COM RECURSOS ORIUNDOS DO FUNDO NACIONAL DE CULTURA-FNC, DA LEI Nº 14.399/2022 QUE INSTITUI A POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO A CULTURA.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural _____, contemplado no conforme processo administrativo nº ____/2025.

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ _____ (_____ reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO _____], Agência [INDICAR AGÊNCIA _____], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA _____], para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações da Secretaria Municipal de Cultura-SECULT

I) transferir os recursos ao (a) AGENTE CULTURAL;

II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;



III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo (a) AGENTE CULTURAL;

IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;

V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;

VI) monitorar o cumprimento pelo (a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do (a) AGENTE CULTURAL:

I) executar a ação cultural aprovada;

II) aplicar os recursos concedidos pela Lei Paulo Gustavo na realização da ação cultural;

III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;

IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;

V) prestar informações à Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;

VI) atender a qualquer solicitação regular feita pela Secretaria Municipal de Cultura-SECULT, a contar do recebimento da notificação;

VII) divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos oriundos do fundo nacional de cultura-FNC, da lei nº 14.399/2022 que institui a política nacional Aldir Blanc de fomento a cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura;

VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;

IX) guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;

X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;

XI) executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES E CONTAS

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.

7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado; ou

III - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de



execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.2.1 Após o recebimento do processo enviado pelo agente público de que trata o item 7.2, a autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;

II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes;

III - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

IV - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.3 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações em relatório de execução do objeto.

7.4 A prestação de informações em relatório de execução do objeto comprovará que foram alcançados os resultados da ação cultural, por meio dos seguintes procedimentos:

I - Apresentação de relatório de execução do objeto pelo beneficiário no prazo estabelecido pelo ente federativo no regulamento ou no instrumento de seleção; e

II - Análise do relatório de execução do objeto por agente público designado.

7.4.1 O relatório de prestação de informações sobre o cumprimento do objeto deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - Ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.4.2 O agente público competente elaborará parecer técnico de análise do relatório de execução do objeto e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:

I - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto; ou

II - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

7.4.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Determinar o arquivamento, caso considere que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;



II - Solicitar a apresentação, pelo agente cultural, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir o cumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes; ou

III - Aplicar sanções ou decidir pela rejeição da prestação de informações, caso verifique que não houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado, ou caso identifique irregularidades no relatório de execução financeira.

7.5 O relatório de execução financeira será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos no item 7.2; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.5.1 O prazo para apresentação do relatório de execução financeira será de, no mínimo, trinta dias, contado do recebimento da notificação.

7.6 O julgamento da prestação de informações realizado pela autoridade do ente federativo que celebrou o termo de execução cultural avaliará o parecer técnico de análise de prestação de informações e poderá concluir pela:

I - Aprovação da prestação de informações, com ou sem ressalvas; ou

II - Reprovação da prestação de informações, parcial ou total.

7.7 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias; ou

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.7.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.7.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural, será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.7.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

7.7.4 O prazo de execução do plano de ações compensatórias será o menor possível, conforme o caso concreto, limitado à metade do prazo originalmente previsto de vigência do instrumento.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

9.3. Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do projeto.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe; ou

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.



10.4. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.5. Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

11.1 . Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.

11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pelo AGENTE CULTURAL.

11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por determinação do órgão.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no portal da transparência do município

14. FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Uruará para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Uruará/PA ____ de _____ de 2025

Secretária Municipal de Cultura

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]